



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE OSMAR OSNY BASEGGIO - ME

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2022, às 8h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **OSMAR OSNY BASEGGIO - ME, inscrito no CNPJ nº 03.961.104/0001-50, na data de 17/06/2022.** A empresa alega que referente a sua desclassificação pela falta do CNAE - "Quanto a falta atividade econômica verifica-se que no item 10 do edital NÃO foi colocada condição obrigatória para um CNAE específico de revenda ou fabricação de granitos, ainda cabe ressaltar que o caput do Art. 65 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é informado que "as condições de habilitação serão definidas no edital". Referente a apresentação da Licença ambiental exigida em edital" Em relação ao segundo motivo de desclassificação a Falta de licença ambiental para beneficiamento de minerais emitida pelo órgão ambiental, observa-se nesse quesito que esta empresa NÃO irá beneficiar os granitos, entretanto irá comprar e vender/installar os granitos prontos para instalação, sem a necessidade de beneficiar as peças de granito. Assim a empresa forneceu a licença ambiental do seu fornecedor, pois será ele quem irá beneficiar os granitos." Quanto ao índice de solvência exigido em edital das empresas constatou-se que a empresa vencedora do certame não atinge. A empresa MARMORARIA A LOJA DA PEDRAS LTDA - ME apresentou suas contrarrazões onde justificou que fez a compra da empresa em 2020 e por isso não consegue atender ao índice exigido ainda, também sugeriu que fosse aplicado os artigos 31 e seus § 2º e 3º e o artigo 56 §1º das Lei 8.666/93 onde cita uma caução de até 10% do valor total da obra. A comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reuniu-se e decide: Referente ao CNAE: Deve ser apresentado em qualquer licitação o CNAE compatível ao objeto licitado, nesse caso o de beneficiamento de pedras em mármore, sendo assim a empresa vencedora está em conformidade com o edital, já a empresa que entrou com recurso não está em conformidade com edital. No que se refere à licença ambiental a empresa desclassificada não possui o documento exigido em edital, sendo assim feita sua desclassificação no que se refere a qualificação técnica. A empresa vencedora apresentou o documento solicitado. Quanto ao índice de solvência exigido em edital as empresas participantes devem apresentar o exigido, ou seja, deve atender a 1.0 ou mais, o qual foi verificado pela contadora do município que a empresa vencedora não atendeu a essa exigência, nesse caso será feita sua inabilitação. Sendo assim o recurso será acatado parcialmente onde será feita a inabilitação da empresa vencedora e mantendo a inabilitação da empresa que propôs o recurso. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **por dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA empresa OSMAR OSNY BASEGGIO - ME.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Será dado prosseguimento ao andamento do processo inabilitando a empresa primeira colocada passando para as próximas colocadas se houver após será passado para autoridade competente para dar provimento e continuidade no certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Luciano Comunello
Apoio

Andreia Zanella
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio

Raieli Avila
Apoio